

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012
PROCESSO Nº 0002/2012

Ofício nº 008/2012-CJA-PGJ/RN

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, além de outras providências.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar Estadual que dispõe sobre a criação da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo e no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, VI, e 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que dispõe sobre a criação da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar Estadual visa a criação da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, a extinção de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, bem como a alteração do Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, a fim de fazer constar o quantitativo atualizado dos Promotores de Justiça em cada Comarca do Estado.

A criação da referida Promotoria de Justiça de Mossoró é fulcrada na necessidade de disciplinar a distribuição e redistribuição dos feitos, de modo a simplificar o trabalho e obter um equilíbrio do serviço entre as Promotorias de Justiça.

Levou-se em consideração o fato de que a fixação e definição de atribuições das Promotorias de Justiça (através das Resoluções nºs 008/2000-CPJ, 004/2002-CPJ, 001/2004-CPJ, 013/2005-CPJ, 008/2006-CPJ e 010/2007-CPJ) não vem atendendo à finalidade proposta nas referidas normas internas, no tocante à distribuição equitativa das tarefas.

Atentou-se também que a edição da Recomendação nº 016, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que reduziu a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, diminuiu consideravelmente as atividades das Promotorias de Justiça com atribuições naquela área, de modo que se entendeu necessária a presente modificação para uma distribuição mais equilibrada das atribuições das Promotorias de Justiça naquela Comarca.

Observe-se que a otimização da divisão das atribuições nas aludidas Promotorias de Justiça será realizada através de Resolução, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme determina o art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996.

Ademais, a presente propositura é fruto da avaliação da distribuição de tarefas realizada pela Comissão composta por Procuradores de Justiça, com base em consulta formulada aos membros do Ministério Público com atuação na Comarca de Mossoró, titulares e substitutos das Promotorias de Justiça e audiências realizadas nos dias 15 e 16 de julho de 2010, pela referida Comissão, sob a presidência do Corregedor-Geral.

Saliente-se que com o fito de se reduzir os possíveis gastos com a criação da mencionada Promotoria de Justiça é que se extingue 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei não resulta aumento de despesas para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pois as mudanças propostas compensam-se.

No ensejo da supressão do cargo de Promotor de Justiça Substituto, buscou-se também atualizar o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, fazendo constar o quantitativo atualizado de Promotores de Justiça nas diversas Comarcas do Estado, resultante das modificações anteriores decorrentes das seguintes normas: Lei Complementar nº 166, de 28 de abril de 1999; Lei Complementar nº 181, de 6 de dezembro de 2000; Lei Complementar nº 296, de 30 de maio de 2005; Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005; Lei Complementar nº 385, de 13 de maio de 2009; e Lei Complementar nº 444, de 10 de setembro de 2010.

Ressalte-se que as despesas eventualmente decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A edição do presente Projeto de Lei Complementar não importa em revogação de dispositivos anteriores, além da mencionada alteração do Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, observando-se, assim, a exigência do art. 38, III do Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicável no âmbito estadual por força do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 16.769, de 19 de março de 2003.

Com a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2012.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Dispõe sobre a criação da 19ª Promotoria de
Justiça de Mossoró, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º Fica criada a 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, cujas atribuições serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar 141, de 9 de fevereiro de 1996.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de 2012, ____º da Independência e ____º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora

ANEXO I

QUADRO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORES DE JUSTIÇA

1º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça
13º Procurador de Justiça
14º Procurador de Justiça
15º Procurador de Justiça
16º Procurador de Justiça
17º Procurador de Justiça
18º Procurador de Justiça
19º Procurador de Justiça
20º Procurador de Justiça
21º Procurador de Justiça

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
Açu	1º Promotor de Justiça da Comarca de Açu 2º Promotor de Justiça da Comarca de Açu 3º Promotor de Justiça da Comarca de Açu
Caicó	1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó 2º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó 3º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó
Ceará-Mirim	1º Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim 2º Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim 3º Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim
Currais Novos	1º Promotor de Justiça da Comarca de Currais Novos 2º Promotor de Justiça da Comarca de Currais Novos
João Câmara	1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara 2º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara
Macau	1º Promotor de Justiça da Comarca de Macau 2º Promotor de Justiça da Comarca de Macau
Mossoró	1º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 3º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 5º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 6º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 7º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 8º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 9º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 10º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 11º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 12º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 14º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró

	15º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 16º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 17º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 18º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró 19º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró
Natal	1º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 2º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 3º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 4º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 5º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 6º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 7º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 8º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 9º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 10º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 11º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 12º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 13º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 14º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 15º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 16º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 17º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 18º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 19º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 20º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 21º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 22º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 23º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 25º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 26º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 28º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 29º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 30º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 31º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 32º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 33º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 34º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 35º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 36º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 37º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 38º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 39º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 40º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 41º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 42º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 44º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 45º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 46º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 47º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 48º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 49º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 50º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 51º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 52º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 53º Promotor de Justiça da Comarca de Natal

	54º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 55º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 56º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 57º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 59º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 60º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 61º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 62º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 63º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 64º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 65º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 66º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 67º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 68º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 69º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 70º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 71º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 72º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 73º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 75º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 76º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 77º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 78º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 79º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 80º Promotor de Justiça da Comarca de Natal 81º Promotor de Justiça da Comarca de Natal
Nova Cruz	1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz
Pau dos Ferros	1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
Acari	Promotor de Justiça da Comarca de Acari
Alexandria	Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria
Angicos	Promotor de Justiça da Comarca de Angicos
Apodi	1º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi 2º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi
Areia Branca	1º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca 2º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca
Canguaretama	Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama
Caraúbas	Promotor de Justiça da Comarca de Caraúbas
Goianinha	Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha
Jardim do Seridó	Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó
Jucurutu	Promotor de Justiça da Comarca de Jucurutu
Lajes	Promotor de Justiça da Comarca de Lajes
Luiz Gomes	Promotor de Justiça da Comarca de Luiz Gomes

Macaíba	1º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba 2º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba
Martins	Promotor de Justiça da Comarca de Martins
Parelhas	Promotor de Justiça da Comarca de Parelhas
Parnamirim	1º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 2º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 3º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 4º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 5º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 6º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 7º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 8º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 10º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim
Patu	Promotor de Justiça da Comarca de Patu
Santa Cruz	1º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz 2º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz
Santana do Matos	Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos
Santo Antônio	Promotor de Justiça da Comarca de Santo Antônio
São Gonçalo do Amarante	1º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante 2º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante 3º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
São José de Mipibú	Promotor de Justiça da Comarca de São José de Mipibú
São Miguel	Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel
São Paulo do Potengi	Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi
Tangará	Promotor de Justiça da Comarca de Tangará

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
Afonso Bezerra	Promotor de Justiça da Comarca de Afonso Bezerra
Almino Afonso	Promotor de Justiça da Comarca de Almino Afonso
Arês	Promotor de Justiça da Comarca de Arês
Baraúna	Promotor de Justiça da Comarca de Baraúna
Campo Grande	Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande
Cruzeta	Promotor de Justiça da Comarca de Cruzeta
Extremoz	Promotor de Justiça da Comarca de Extremoz
Florânia	Promotor de Justiça da Comarca de Florânia
Governador Dix-Sept Rosado	Promotor de Justiça da Comarca de Governador Dix-Sept Rosado
Ipanguaçu	Promotor de Justiça da Comarca de Ipanguaçu
Janduís	Promotor de Justiça da Comarca de Janduís
Jardim de Piranhas	Promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas
Marcelino Vieira	Promotor de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira
Monte Alegre	Promotor de Justiça da Comarca de Monte Alegre

Nísia Floresta	Promotor de Justiça da Comarca de Nísia Floresta
Pedro Avelino	Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Avelino
Pedro Velho	Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Velho
Pendências	Promotor de Justiça da Comarca de Pendências
Poço Branco	Promotor de Justiça da Comarca de Poço Branco
Portalegre	Promotor de Justiça da Comarca de Portalegre
São Bento do Norte	Promotor de Justiça da Comarca de São Bento do Norte
São João do Sabugi	Promotor de Justiça da Comarca de São João do Sabugi
São José de Campestre	Promotor de Justiça da Comarca de São José de Campestre
São Rafael	Promotor de Justiça da Comarca de São Rafael
São Tomé	Promotor de Justiça da Comarca de São Tomé
Serra Negra do Norte	Promotor de Justiça da Comarca de Serra Negra do Norte
Taipu	Promotor de Justiça da Comarca de Taipu
Touros	Promotor de Justiça da Comarca de Touros
Umarizal	Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal
Upanema	Promotor de Justiça da Comarca de Upanema

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

39 Promotores de Justiça Substitutos

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
PROCESSO Nº 0003/2012

Ofício nº 093/2012 - PGJ/RN

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, o qual dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras providências.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador Geral de Justiça, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a redução do percentual da diferença entre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

O inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, instituiu o subsídio mensal, em espécie, recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal como parâmetro para a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, bem como para os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não.

No âmbito do Ministério Público dos Estados, o teto está limitado ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme preceitua o aludido art. 37, inc. XI, da Carta Constitucional vigente, e estipulado neste Ministério Público a partir da edição da Lei Complementar Estadual 318, de 6 de dezembro de 2005, com valores atualizados pela Lei Complementar Estadual 401, de 16 de novembro de 2009.

Por sua vez, o art. 93, V, da Constituição, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, aduz que os subsídios dos seus membros serão fixados em lei "e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias" da estrutura ministerial, "não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento".

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa justamente a redução, de 10 (dez) para 5 (cinco) por cento, da diferença remuneratória entre os níveis da carreira do Ministério Público Estadual, conforme permissão constitucional, e mantendo irrestritamente o respeito ao teto de subsídios estabelecido na Carta da República.

Note-se que essa ideia já foi encampada por Ministérios Públicos de diversos Estados da Federação, além do Ministério Público da União, o que denota ser uma tendência nacional a implantação da pretendida redução, de modo a tornar a carreira una.

Com efeito, o Conselho Nacional do Ministério Público, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem acentuado a unidade do Ministério Público, à semelhança do que ocorre com a magistratura nacional, inclusive sob o aspecto remuneratório, razão pela qual a tendência é de que todos os Estados adaptem a diferença remuneratória entre as diversas categorias da carreira, alcançando o percentual de cinco por cento (5%).

Ressalte-se que a redução desta diferença, dos atuais 10% para 5%, se dará de forma gradativa, a se iniciar somente em março de 2012, se estendendo até março de 2015, de tal forma a ocasionar impacto financeiro diminuto e plenamente absorvível pelo orçamento do Ministério Público.

Nesse esteio, o impacto orçamentário e financeiro das despesas que resultam da aprovação deste Projeto de Lei Complementar foram aquilatados, havendo a constatação de que as dotações que atualmente estão consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2012 suportam esse incremento de despesa de forma gradual, concluindo-se o estreitamento no exercício de 2015, conforme explicitam as informações e demonstrativos em anexo.

O art. 4º trata do auxílio-alimentação estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 404/2009, para os servidores e já paga aos membros do Ministério Público, com base na Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar nº 75/93 e Lei Complementar Estadual nº 141/96, através de Resolução, na esteira do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público. O objetivo do dispositivo legal ora proposto é deixar claro, a nível legislativo, que se aplicam aos membros do Ministério Público as mesmas regras estabelecidas para os servidores, inclusive quanto ao pagamento do benefício somente aos que estejam em atividade.

Tal verba é enquadrada orçamentariamente como custeio, não incidindo como despesa com pessoal. Já o artigo 5º do presente projeto visa modificar a forma de fixação do valor do auxílio-alimentação, estabelecendo que será feito por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Tal modificação se justifica em razão de que, como dito acima, a verba supracitada tem natureza de custeio e não de pessoal, ocorre que na redação atual da Lei Complementar Estadual nº 404/2009 (artigo 3º) a fixação do valor encontra-se vinculada a remuneração paga aos servidores efetivos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o que significa que para o seu reajuste (mesmo sendo verba de custeio) se faz necessário o reajuste remuneratório de todos os servidores, o que redundaria em despesa com pessoal, nem sempre possível, em razão de questões orçamentárias ou de vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas legais e constitucionais, este Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a redução do percentual da diferença entre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que, respeitadas as competências legislativas, a presente proposta tramite com a urgência devida.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2012.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2012.

Dispõe sobre a redução do percentual da diferença entre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A diferença entre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é fixada em 5%, observado o seguinte cronograma de implantação:

I - em primeira etapa, a partir do dia 1º de março de 2012, será reduzida para 5% a diferença entre o subsídio do cargo de Procurador de Justiça e o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, mantendo-se a diferença de 10% entre os subsídios dos cargos de entrância ou categoria inferiores;

II - em segunda etapa, a partir do dia 1º de março de 2013, será reduzida para 5% a diferença entre o subsídio do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância e o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância, mantendo-se a diferença de 10% entre os subsídios dos cargos de entrância ou categoria inferiores;

III - em terceira etapa, a partir do dia 1º de março de 2014, será reduzida para 5% a diferença entre o subsídio do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância e o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância, mantendo-se a diferença de 10% para o subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto;

IV - em quarta etapa, a partir do dia 1º de março de 2015, será reduzida para 5% a diferença entre o subsídio do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância e o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei Complementar estende-se aos membros do Ministério Público aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º A superveniência de reajuste nos subsídios dos membros do Ministério Público não prejudicará o cronograma estabelecido no artigo 1º da presente Lei Complementar.

Art. 4º O auxílio-alimentação estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 404/2009 é devido aos membros do Ministério Público em atividade, em valor a ser fixado e regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei não se incorpora ao subsídio para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Membro, sendo vedada sua percepção cumulativa com outras verbas de espécie semelhante.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (NR).

Art. 6º Fica revogado o § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 404/2009.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, --- de ----- de 2012, ---º da Independência e ---º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012
PROCESSO Nº 0004/2012

Ofício nº 094/2012 - PGJ/RN

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, o qual altera dispositivos das Leis Complementares nº 141/96 e nº 446/10, para dispor sobre as atribuições do cargo de Corregedor Geral Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e transformar em função gratificada o cargo comissionado de Diretor da Corregedoria Geral, além de outras providências.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 141, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996, E Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos de Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, e nº 446, de 29 de novembro de 2010, para dispor sobre as atribuições do cargo de Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e transformar em função gratificada o cargo comissionado de Diretor da Corregedoria-Geral, além de outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 128, § 5º, da Constituição Federal; art. 83, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 3º, inc. IX da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "altera as leis complementares nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, e nº 446, de 29 de novembro de 2010, para dispor sobre as atribuições do cargo de Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e transformar em função gratificada o cargo comissionado de Diretor da Corregedoria-Geral, além de outras providências."

O presente projeto de Lei Complementar visa acrescentar o artigo 34-A à Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, para estabelecer que compete ao Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos.

Objetiva também o presente projeto de lei promover alterações na redação do caput do artigo 33 e incluir o inciso XIV no artigo 34 da Lei Complementar nº 141/1996 para estabelecer que o Corregedor-Geral Adjunto será indicado pelo Corregedor-Geral e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Além disso, são igualmente necessárias alterações na Lei Complementar nº 446/2010, para corrigir a nomenclatura do cargo, bem como para adequá-la à nova redação dos artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 141/1996.

Por fim, o presente projeto de Lei Complementar visa ainda extinguir o cargo de provimento em comissão de Diretor da Corregedoria-Geral, criado pela Lei Complementar nº 446/2010, e criar a Função Gratificada de Diretor da Corregedoria-Geral, além de alterar dispositivos e o anexo IV da Lei Complementar 446, de 29 de novembro de 2010. O intuito dessas inovações é tornar exclusivo de servidores efetivos do Ministério Público do Rio Grande do Norte o exercício das atribuições de Diretor da Corregedoria-Geral. Essa modificação se justifica pela importância e sensibilidade das informações que tramitam na Diretoria da Corregedoria-Geral. A alteração, nesse ponto, resume-se a modificar a natureza do provimento, substituindo-se a forma de cargo de provimento em comissão para função gratificada.

Visando adequar a essa nova sistemática, a representação do cargo de provimento em comissão será transformada na gratificação da Função Gratificada, não havendo alteração de valores, mas, tão somente, a modificação no anexo IV da Lei Complementar nº 446/2010.

Registre-se que, em razão de sua própria natureza, o presente projeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa, assim como não revoga nenhum outro dispositivo legal.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 9 de janeiro de 2012.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX de XX DE 20XX.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, e nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 32 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32.....

§ 2º Atuará junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público o Corregedor-Geral Adjunto, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça"(NR).

Art. 2º O caput e o § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

.....

§ 3º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a nomear o Corregedor-Geral Adjunto ou a designar os Promotores-Corregedores que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter as indicações à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 33 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

Art.33.....

§ 5º Nos afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias, o Corregedor-Geral Adjunto será substituído por Procurador de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XIV e XV ao artigo 34 da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

Art.34.....

XIV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, para nomeação.

XV - delegar as suas funções ao Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 34-A à Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Compete ao Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos.

Art. 6º O artigo 33 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Fica criado o cargo de Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, de nomeação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, a quem compete exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 7º O artigo 34 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte perceberão Gratificação de Função, pela representação do cargo, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, o Coordenador Jurídico Judicial e o Coordenador Jurídico Administrativo, nos termos previstos no anexo III desta Lei.(NR) "

Art. 8º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor da Corregedoria e criada a Função Gratificada de Diretor da Corregedoria-Geral, passando o caput e o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, a vigorarem com as seguintes alterações:

"Art. 10. A Diretoria da Corregedoria-Geral, vinculada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, será dirigida pelo Diretor da Corregedoria-Geral, investido em função gratificada, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar, a nível estratégico, os serviços de apoio técnico-administrativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, além de outras atividades previstas em regulamento (NR).

.....

§ 2º. A Função Gratificada de Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público tem seu valor fixado nos termos do anexo IV desta Lei (NR).”

Art. 9º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Procurador-Geral de Justiça	1	R\$ 2.605,51
Procurador-Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 2.475,23
Corregedor-Geral do Ministério Público	1	R\$ 2.475,23
Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público	1	R\$ 2.351,47
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 2.351,47
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 2.351,47

**ANEXO IV
TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
1º/12/2010**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.585,00	R\$ 5.377,50	R\$ 8.962,50
Diretor Geral	1	R\$ 3.585,00	R\$ 5.377,50	R\$ 8.962,50
Diretor	6	R\$ 2.868,00	R\$ 4.302,00	R\$ 7.170,00
Gerente	8	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Chefe de Setor	20	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Presidente da Comissão de Licitação	1	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Secretário Especial (Gabinete da PGJ)	1	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Assessor Ministerial	48	R\$ 2.868,00	R\$ 4.302,00	R\$ 7.170,00
Assessor Especial	1	R\$ 2.151,00	R\$ 3.226,50	R\$ 5.377,50
Assessor Técnico	7	R\$ 1.613,25	R\$ 2.419,88	R\$ 4.033,13
Assistente Ministerial	190	R\$ 990,00	R\$ 1.485,00	R\$ 2.475,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO		
Função Gratificada 1	4	R\$ 2.419,88		
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e CSMP)	2	R\$ 3.226,50		
Função Gratificada 3 (Diretor da Corregedoria-Geral)	1	R\$ 4.302,00		

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, __ de _____ de _____, 189º da Independência e 122º da República.

ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO
Governadora

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **RICARDO MOTTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **ANTÔNIO JÁCOME**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES (ausência justificada) e GILSON MOURA, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Resolução do Deputado FÁBIO DANTAS e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor José Zito Bezerra; Projeto de Resolução do Deputado RICARDO MOTTA e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Brigadeiro do Ar, senhor José Hugo Volkmer; Projeto de Lei do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que dispõe sobre a data da comemoração de feriados estaduais, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública o Grupo Mulheres em Ação, com sede e foro em Mossoró; Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Assistencial da Bênção, com sede e foro em Natal; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que altera a toponímia do Município de Presidente Kubistchek que passa a se chamar de Serra Caiada; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando à família da senhora Maria das Dores Wanderley (Irmã Corina), voto de profundo pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando à família do médico Eudes Moura, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Defesa Social a aquisição de um aparelho de Raio X para o Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) de Caicó; e a reativação da unidade policial da antiga Delegacia de Tóxicos, no bairro Santa Delmira, em Mossoró; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando à Secretaria de Defesa Social uma viatura policial para a Comunidade José Sarney, nesta Capital; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER), o recapeamento asfáltico da RN-120, no trecho São Paulo do Potengi - Senador Elói de Souza; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, o aumento do efetivo policial para atender as Praias do Litoral Norte da Capital; e de Saúde, a reativação da Internet utilizada para o funcionamento das Farmácias Populares e o pagamento dos salários atrasados dos servidores; propondo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (Emater/RN), a inclusão do Município de Caicó no Programa de interiorização do Seminário Integração de Políticas Públicas para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte; e encaminhando moção de congratulações a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelos vinte anos de criação; Ofícios: nº 1186/2011-SIN/GS, encaminhando cópia da celebração do Convênio 078/2010-SIN com o Município de São José de Campestre; e nº 178/2011-DA, informando a celebração de Contrato 013/2011 de prestação de serviços com a Fundação para o Desenvolvimento da Terra Potiguar. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO manifestou preocupação com o atraso no envio a esta Casa Legislativa dos Projetos de Lei de iniciativa Governamental os quais versam acerca dos subsídios dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, conforme acordado com as referidas categorias. O Deputado ainda discorreu sobre a situação precária no setor de segurança pública no Estado, relatando reiterados episódios de violência na Capital e no Interior. Associaram-se a inquietação a Deputada MÁRCIA MAIA também cobrando do Governo do Estado um posicionamento urgente para reverter o quadro de impasse instalado entre os concursados e a equipe do Executivo Estadual; e Deputado TOMBA FARIAS, fazendo um apelo ao Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) no sentido de que

fosse agilizado a liberação de corpo de um amigo que se encontra na instituição após grave acidente ocorrido em Santa Cruz; no que, à Presidência, o Deputado RICARDO MOTTA informou que o corpo já havia sido liberado. Com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS saudou este Poder Legislativo em nome do Deputado RAIMUNDO FERNANDES, tendo em vista a interveniência na condução de uma solução plausível na tramitação do Projeto de Lei que trata do Orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício 2012. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei 244/2011 do Deputado RICARDO MOTTA e Outros que dispõe sobre o Plano de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte (IMPORT/RN), e dá outras providências. Fizeram uso da palavra para discutir a matéria o Deputado FERNANDO MINEIRO e a Deputada MÁRCIA MAIA, declarando voto contrário à matéria alegando inconstitucionalidade e lembrando que o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa pelo Governo do Estado de igual teor, já havia recebido Parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Também se pronunciaram o Deputado JOSÉ DIAS ciente das Ações que tramitam no Supremo Tribunal Federal, mas declarando voto favorável ao Projeto na expectativa de uma decisão do Supremo; o Deputado FÁBIO DANTAS propondo uma atenção especial na análise do Projeto, defendendo a criação do Comitê de Gestão e declarando voto favorável a aprovação da matéria; e o Deputado TOMBA FARIAS embasado em esclarecimentos por meio das Federações das Indústrias declarou voto favorável à matéria. Ainda se posicionaram favoráveis à aprovação do Projeto os Deputados HERMANO MORAIS, EZEQUIEL FERREIRA e GUSTAVO CARVALHO, justificando a decisão como forma de defesa do desenvolvimento do Estado. Para encaminhar: o Deputado GETÚLIO RÊGO declarou voto favorável considerando que a matéria tem por objetivo conceder os instrumentos de competitividade necessários ao Rio Grande do Norte. Por fim agradeceu as Lideranças Partidárias com assentos neste Poder, por fazer prevalecer o entendimento em favor da dispensa das formalidades Regimentais com o objetivo de agilizar a apreciação da matéria. Em votação: APROVADOS, POR MAIORIA, O PROJETO ORIGINAL E EMENDA DA SECRETARIA ESTADUAL DA TRIBUTAÇÃO. COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS FERNANDO MINEIRO E MÁRCIA MAIA. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA agradeceu aos Senhores Parlamentares reconhecendo a disponibilidade na dispensa dos trâmites Regimentais. Em Questão de Ordem a Deputada MÁRCIA MAIA justificou que, apesar do seu posicionamento contrário a aprovação da matéria, ouviu e atendeu o apelo da Bancada. Retomando a apreciação da pauta: Projeto de Lei 241/11-GE que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a conceder remissão de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nas hipóteses que especifica e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO FERNANDO MINEIRO. Projeto de Lei Complementar 015/11-GE que cria o Programa Público "CNH Popular" no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com Emenda. Para encaminhar: o Deputado NÉLTER QUEIROZ lembrou a aprovação de matéria de teor semelhante aprovado na Legislatura passada, da sua autoria e do ex-Deputado Wober Júnior, porém, lamentou a não regulamentação do Projeto. Portanto, o Deputado parabenizou o Governo do Estado e externou seu apoio destacando o alcance social da proposta. Deputado GEORGE SOARES reportou-se a respeito dos pontos que diferenciam o Projeto de Lei da sua autoria com relação à iniciativa Governamental. Assim sendo, propôs a juntada dos processos. Deputado GUSTAVO CARVALHO saudou a iniciativa governamental e destacou Projeto similar que desenvolveu no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN). Deputado FERNANDO MINEIRO demonstrou indignação com a apreciação da atual matéria por considerar que já existe Lei de objetivo idêntico, por isso, propôs a retirada do Projeto. Deputado NÉLTER QUEIROZ contra-argumentou justificando que a Lei anterior tratava-se de uma Ordinária e a proposta atual é objeto de um Projeto de Lei Complementar. Deputado GETÚLIO RÊGO considerou que a Gestão passada não regulamentou a Lei por não deter uma base jurídica sólida para implementá-la. Deputado FERNANDO MINEIRO declarou voto contrário à matéria. Em votação nominal: APROVADOS, POR MAIORIA, O PROJETO ORIGINAL E A EMENDA. COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO FÁBIO DANTAS. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA comunicou que a Emenda da autoria do Deputado GEORGE SOARES depois de formalizada, vai ser analisada tecnicamente pela Assessoria. Retomando a pauta: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual n.º 8.792, de 10 de janeiro de 2006, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI). Em discussão: Deputado HERMANO MORAIS teceu considerações acerca do objetivo da matéria, defendendo a importância da

aprovação. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar 007/11, que altera a Lei Complementar 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA). Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Deputado RICARDO MOTTA informou que esta sendo encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que versa acerca dos subsídios da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei 070/11-GE que autoriza o Governo do Estado a negociar por meio de nova ação o pagamento de dívidas contraídas até o exercício financeiro de 2010. Em discussão: os Deputados FERNANDO MINEIRO, EZEQUIEL FERREIRA e GEORGE SOARES manifestaram-se contrários ao Projeto Original. Em votação: REJEITADO, POR MAIORIA, O SUBSTITUTIVO. Em votação: Projeto de Lei 070/11-GE que autoriza o Governo do Estado a negociar por meio de nova ação o pagamento de dívidas contraídas até o exercício financeiro de 2010. Em discussão: Deputado JOSÉ DIAS apresentou justificativa de Emenda da sua autoria ao Projeto; no que, recebeu apoio do Deputado HERMANO MORAIS. Em Questão de Ordem, Deputado GUSTAVO CARVALHO parabenizou o Deputado JOSÉ DIAS pela proposta e externou seu voto favorável a Emenda; tendo o Deputado FÁBIO DANTAS manifestado o mesmo posicionamento. O Deputado FERNANDO MINEIRO e a Deputada MÁRCIA MAIA reiteraram seus votos contrários à aprovação do Projeto Original. Para encaminhar: o Deputado GETÚLIO RÊGO defendeu a aprovação da matéria alertando para a necessidade da quitação das dívidas oriundas da Gestão anterior. Deputado FERNANDO MINEIRO teceu críticas contundentes aos critérios adotados para a elaboração do Projeto da iniciativa governamental. Em votação: APROVADO, POR MAIORIA, O PROJETO ORIGINAL COM EMENDA DO DEPUTADO JOSÉ DIAS. Deputado NÉLTER QUEIROZ, em Questão de Ordem, pede que a Presidência dê por recebido e inclua na pauta da próxima Sessão Extraordinária três Projetos de Resolução da sua autoria concedendo Títulos Honoríficos de Cidadão Norte-rio-grandense a jurista Ellen Gracie, a Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Tereza Campello e ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto. A Presidência submete a apreciação do Plenário, em Bloco, as seguintes matérias: Projeto de Lei 247/11 do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo como de Utilidade Pública o HATMO - Humanização e Apoio ao Transplantado de Medula Óssea do Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro na Capital; Projeto de Lei 259/11 da Deputada MÁRCIA MAIA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artesanal e Cultural de Baía Formosa; Projeto de Lei 243/11 do Deputado WALTER ALVES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores de Confeccção de Ielmo Marinho; Projeto de Lei 257/11 do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Caravana Natal Feliz, com sede e foro em Natal; Projeto de Lei 242/11 do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, reconhecendo como de Utilidade Pública a Ordem dos Pastores Evangélicos de Natal; Projeto de Lei 253/11 do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Gargalheiras Moto Clube, com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei 255/11 do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Avoante de Cultura, com sede e foro em Currais Novos; Projeto de Lei 246/11 do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Amigos Solidários Ezequielenses, com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei 250/11 do Deputado RAIMUNDO FERNANDES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável do Município de Serra Caiada - ADESMUSC; Projeto de Lei 249/11 da Deputada GESANE MARINHO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários e Condutores de Transporte Alternativo Complementar do Estado do Rio Grande do Norte, ATAC-RN, com sede e foro em Natal. Em votação: FORAM TODOS APROVADOS POR UNANIMIDADE. Deputado GETÚLIO RÊGO, em Questão de Ordem, sugere a leitura da Mensagem 031/11-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado e dá outras providências. Em seguida propôs Reunião de Lideranças a fim de discutir a inclusão da matéria na pauta da próxima Sessão; no que, após consulta as Lideranças em Plenário foi acatada a solicitação e o Projeto foi anunciado para a Sessão seguinte. Retomando a pauta: Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que altera a toponímia do Município de Presidente Kubistchek que passa a se chamar de Serra Caiada. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em Questão de Ordem, sugeriu a elaboração de Projeto de Lei incluindo outros Municípios que se encontram em situação semelhante. Deputado FERNANDO MINEIRO, em Questão de Ordem, sugeriu consulta prévia ao

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de regularizar a situação de diversos Municípios. Retomando a pauta: Projeto de Lei 138/11 do Deputado WALTER ALVES, que cria o programa "POUPANÇA FISCAL", altera a Lei n.º 8.486, de 26 de fevereiro de 2004, que instituiu campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais, estimula à cidadania fiscal, conferindo o direito ao recebimento de créditos do Tesouro Estadual através da troca de cupons ou notas fiscais, e dá outras providências. Em discussão o autor da proposta defendeu sua iniciativa solicitando o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 227/11 do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que dispõe sobre a criação do Programa Transporte Social Universitário. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 174/11 da Deputada GESANE MARINHO que dispõe sobre a classificação monocular como deficiência visual. Em discussão: a autora defendeu sua proposta solicitando o apoio dos Colegas Parlamentares. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 180/11 da Deputada MÁRCIA MAIA que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovar o efeito cumprimento do artigo 93 da Lei Federal 8.123/91, para habilitação às Leis de Licitações e Contratos Administrativos pertinentes e obras, serviços e outros no âmbito dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 200/11 do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas vendas de veículos de duas rodas tipo motociclista, para mototaxista e entregador. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 123/11 do Deputado DIBSON NASSER determina que no mínimo dez por cento das vagas referentes aos contratos temporários remunerados durante o Mundial da Copa de Verão sejam reservados aos jovens de dezoito a vinte e quatro anos oriundos da Rede Pública de Ensino. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado VIVALDO COSTA denominando de Teodora Adônis de Lima a Escola Isolada de Rajada, em Carnaúba dos Dantas. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO que define Centros de Inclusão Digital reconhecendo-os como de Especial Interesse Social para a universalização de acesso a rede mundial de computadores Internet. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME que dispõe sobre a instituição de Programa de Prevenção ao Tratamento de dependente de álcool e outras drogas no Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS que proíbe depósito prévio para internação em clínicas e hospitais da rede privada no Estado. Em discussão: o autor defendeu sua propositura tecendo esclarecimentos a respeito do objetivo do Projeto e solicitou o apoio dos demais Senhores Deputados. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO que dispõe sobre a política de segurança nas escolas da rede estadual de ensino. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Foram anunciadas para a pauta da próxima Sessão as presentes matérias: Projetos da autoria dos Senhores Parlamentares objeto de dispensa do Colegiado de Líderes, Projeto de Lei que versa sobre o Plano Plurianual (PPA) e o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2012. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e dois Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária para logo após esta, com o objetivo de apreciar Projetos de Resolução de Títulos de Cidadãos Norte-rio-grandenses. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 16 de fevereiro de 2012.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário